



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

== LEI Nº 887, DE 22 DE OUTUBRO DE 1.971 ==

45

## CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE CENSURA (COMUCE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ GERALDO ALVES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e / eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada junto ao gabinete do Prefeito Municipal a / COMISSÃO MUNICIPAL DE CENSURA (COMUCE), que terá as seguintes atribuições:

- a)- promover a censura dos veículos de publicidade em geral especialmente anúncios, placas, legendas, cartazes e de mais dizeres que se destinem à inserção em fachada de / edifícios ou a ilustrar painéis a serem expostos em logadouros e vias públicas, tendo em vista preservar a / boa forma e a correção gramatical dos mesmos;
- b)- exercer severa fiscalização dos meios de publicidade referidos na letra "a", a fim de que o centro urbano fi- / que protegido contra a permanência de material publicitário impróprio, seja por sua redação viciosa, ou evi- / dente mau gosto.

**Artigo 2º** - Os exemplares de anúncios, placas, legendas, cartazes e demais dizeres a serem usados, quer por casas de negócios ou entidades privadas, ou por repartições e órgãos / municipais, deverão ser previamente submetidos ao exame da Comissão Municipal de Censura ( COMUCE ), em desenho/ ou maquete.

**§ ÚNICO** - Ocorrendo a homologação do modelo, será ele restituído/ ao interessado com o respectivo certificado de aprova- / ção da COMUCE.

**Artigo 3º** - Os anúncios, placas, legendas, cartazes e demais dize- / res existentes, expostos ao público, na zona urbana, cu- ja redação atenta contra as regras do vernáculo, deve- / rão ser revistos dentro de 90 (noventa) dias contados da promulgação desta Lei e seus novos modelos submetti- / dos à COMUCE sob pena de apreensão e multa.

**Artigo 4º** - A Prefeitura Municipal liberará o material publicitário sujeito ao pagamento da taxa a que se referem os arti- /



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966, mediante apresentação do certificado de aprovação de que trata o § único do artigo 2º.

- Artigo 5º** - A Comissão Municipal de Censura (COMUCE) será constituída de 3 (três) membros, de livre escolha do Prefeito. Os membros da COMUCE não serão remunerados, mas os seus serviços serão considerados relevantes para o Município.
- Artigo 6º** - O Poder Executivo, se fôr o caso, regulamentará a presente Lei dentro de 90 (noventa) dias contados de sua promulgação.
- Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de Outubro de 1971.

JOSÉ GERALDO ALVES  
=Prefeito Municipal=

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 22 de Outubro de 1971.

RAIMUNDA CORTEZ  
=Encarregada do Setor de Serviços Gerais=